

**INSTRUÇÃO DE SERVIÇO PROAES, N.º 02 de 03 de janeiro de 2018.**

**EMENTA:** Modifica e fixa as diretrizes para a execução do Programa Bolsa de Apoio Emergencial da Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis no âmbito da Universidade Federal Fluminense.

**O Pró-Reitor de Assuntos Estudantis da Universidade Federal Fluminense**, no uso de suas atribuições estatutárias.

RESOLVE:

Expedir a presente instrução de Serviço com a finalidade de estabelecer normas e procedimentos para concessão do da Bolsa de Apoio Emergencial.

**Seção I****Definição e Objetivos**

Art.1º - O Programa Bolsa de Apoio Emergencial, da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE - UFF, é executado pela Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis para atender aos estudantes de graduação que apresentam em casos de extrema vulnerabilidade socioeconômica ou risco social que por alguma questão recente e emergencial comprometem sua permanência na Universidade e sua formação acadêmica de qualidade.

Art. 2º - São objetivos do Programa:

- a. Atender aos estudantes da graduação que apresentam extrema dificuldade socioeconômica de caráter emergencial que os impossibilitam de suprir suas despesas diárias na Universidade;
- b. Possibilitar ao estudante efetuar as despesas provenientes de gastos relativos a sua vida acadêmica;
- c. ampliar e democratizar as condições de permanência.

**Seção II****Da Solicitação e Concessão**

Art. 3º - O estudante deverá formalizar sua solicitação de bolsa no plantão social da Divisão de Serviço da Coordenação de Apoio Social/Proaes onde receberá um questionário socioeconômico e relação de documentos necessários para a análise.

Art. 4º - A Divisão de Serviço Social realizará a seleção dos alunos, utilizando critérios técnicos de análise da situação socioeconômica e considerando ainda os seguintes requisitos básicos:

- I - O estudante não ter concluído nenhum curso de graduação;
- II - O estudante estar regularmente matriculado e inscrito, no mínimo 16 (dezesesseis) horas semanais em disciplinas do curso de graduação presencial, justificando por meio de documento oficial emitido pela Coordenação de curso quando o número de disciplinas for inferior;

III- O estudante preencher por completo e corretamente o Questionário Socioeconômico para solicitação da Bolsa;

IV - O estudante apresentar toda documentação comprobatória exigida; V- O estudante não receber qualquer outra bolsa paga por programas oficiais.

Parágrafo Único - Com base nos dados constantes no questionário socioeconômico e na documentação apresentada, utilizando-se ainda de instrumentos adicionais de entrevistas e visita domiciliar, a Divisão de Serviço Social/CAS/PROAES emitirá parecer técnico.

Art. 5º- A solicitação da Bolsa de Apoio Emergencial deverá ser encaminhada à DSS/CAS/PROAES até o dia 10 de cada mês.

Art. 6º- Se o estudante for de cursos de Campi do interior, a solicitação com os respectivos documentos deverá ser encaminhada à DSS/CAS/PROAES, via malote pela Coordenação de Curso ou via Correios.

Art. 7º- O valor a ser concedido aos estudantes participantes do Programa será definido pelo PróReitor de Assuntos Estudantis e dependerá da disponibilidade orçamentária.

Art. 8ª - A Bolsa de Apoio Emergencial terá vigência de até 3 meses a cada solicitação.

Parágrafo Único - Após reavaliação socioeconômica e considerada relevante, a permanência do estudante na bolsa, esta poderá ser renovada por até mais 3 meses após reavaliação pela Equipe Técnica. A permanência do estudante no Programa não poderá exceder a 12 meses durante todo o período do curso.

### **Seção III**

#### **Do Cancelamento**

Art. 9ª - A Bolsa será interrompida nos seguintes casos:

I- . Se constatada inveracidade de informações prestadas pelo aluno;

II- . Por solicitação do bolsista por escrito;

III- . No abandono, trancamento ou perda do vínculo acadêmico;

IV- . Na transferência para outra instituição;

V- . No exercício de atividades com vínculo empregatício ou outro tipo de bolsa e estágio;

VI- . Por morte do estudante;

VII- . Por prática de atos não condizentes com o ambiente universitário, ou de irregularidades envolvendo o estudante beneficiário da assistência estudantil, nos termos estabelecidos por esta Instituição, garantida a ampla defesa e contraditório.

Art. 10 - Constatado algum dos casos previstos no Art. 11, o bolsista deverá ressarcir à UFF os valores recebidos indevidamente por meio de emissão de Guia de Recolhimento da União (GRU), sem prejuízos de outras sanções legais.

#### **Seção IV**

##### **Das Disposições Gerais**

Art. 11 - Os casos omissos deverão ser analisados e resolvidos pela Coordenação de Apoio Social, de acordo com sua natureza e respectiva atribuição e propostos, se for o caso, a Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis

Art. 12 - Esta Norma de Serviço entrará em vigor na data de sua publicação e revoga a Norma de Serviço nº 564, de 11/01/2006, publicada em Boletim de Serviço nº 09, de 13/01/2006.

LEONARDO VARGAS DA SILVA

Pró-Reitor de Assuntos Estudantis

#####